



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.549
De 28 de setembro de 1 995

176

Projeto de Lei nº 152/95

Autor: Vereador Flávio Ferraz de Carvalho

Dá nova redação aos incisos I e III, do artigo 1º, da Lei nº 3.815, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a construção e funcionamento de postos de derivados de petróleo e álcool combustível, alterada pela Lei nº 4.430, de 06 de dezembro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de setembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e III, do artigo 1º, da Lei nº 3.815, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a construção e funcionamento de postos de derivados de petróleo e álcool combustível, modificada pela Lei nº 4.430, de 06 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

- I - Construção em terrenos com testada mínima de 15 (quinze) metros, voltada para a principal via pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. Continuação da Lei nº 4.549

f1.02
177

II - Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de setembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

("PC").